



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFCH

EDITAL Nº 03/2023 – ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – CFCH, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – QUADRIÊNIO 2024-2027

A Comissão Eleitoral, designada pela Assembleia de Centro, ancorada no disposto ao anexo único da Resolução nº 03, de 07 de outubro de 2011, homologada pela Resolução nº 002, de 02 de dezembro de 2011 e Resolução nº 3, de 22 de dezembro de 2020, especialmente, nos princípios elencados no art. 2º da Resolução nº 03/2020, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do presente Edital, torna pública a realização de eleição para os cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Centro de Filosofia e Ciências Humanas - CFCH, para o quadriênio 2024-2027, por meio de votação digital, mediante o uso da plataforma virtual oficial, abrindo inscrições, fixando datas, horários e critérios, na forma a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Filosofia e Ciências Humanas - CFCH, indicados em Assembleia de Centro realizada no dia 31 de julho de 2023, a Comissão Eleitoral com a seguinte composição, nomeados pela portaria Nº 2810, de 10 de agosto de 2023:

1.1.1. Docentes:

- a) Professora Dra. Flávia Rodrigues Lima da Rocha – Titular;
- b) Professora Dra. Aleta Tereza Dreves – Suplente.

1.1.2. Técnicos administrativos:

- a) Miriã de Lima Rocha Henrique – Titular;
- b) José Railton Ferreira Monteiro – Suplente.

1.1.3. Discentes:

- a) Larissa Oliveira dos Santos – Titular;
- b) Ian Costa Paiva – Suplente.

1.2. Este Edital será divulgado no mural da Secretária do CFCH bem como nas secretarias dos Cursos a ele vinculados e na página da Ufac.

1.3. O mandato do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CFCH da Universidade Federal do Acre, será de 04 (quatro) anos conforme estabelece o Art. 5º, do Decreto Federal nº 1916, de 23 de maio de 1996.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1. Somente poderão candidatar-se à indicação para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), dos seus respectivos Centros, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado e que estejam em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva - DE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFCH

3. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

- 3.1.** As inscrições dos candidatos serão feitas via internet mediante preenchimento do formulário disposto no ANEXO I deste Edital e enviado ao e-mail comissaoeleitoral.cfch@ufac.br, no período de 01 de setembro de 2023 até 15 de setembro de 2023, até às 23:59 horas, acompanhado do respectivo “currículo lattes”, com comprovação da titulação e, programa de trabalho, digitalizado e em formato PDF.
- 3.2.** Após os candidatos enviarem suas inscrições, a Comissão eleitoral enviará um correio eletrônico confirmando o recebimento, que servirá como comprovante de envio de inscrição.

4. DA DIVULGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** A relação contendo os nomes dos candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), cujas inscrições foram deferidas, será divulgada na plataforma virtual oficial e no site da Ufac, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.
- 4.2.** Caberá pedido de impugnação de inscrição à candidatura até 24 (vinte e quatro) horas após o seu deferimento junto à Comissão Eleitoral, conforme art. 6º, alínea “f”, da Resolução nº 03, de 07 de outubro de 2011, por meio do ANEXO II deste Edital e enviado ao e-mail comissaoeleitoral.cfch@ufac.br, até às 23h59min do dia 19 de setembro de 2023.
- 4.3.** A Comissão Eleitoral julgará o pedido de impugnação no prazo de até 24 horas, e a chapa poderá recorrer à própria Comissão, no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do decidido sobre a impugnação.
- 4.4.** A chapa impugnada poderá recorrer, no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação da decisão sobre a impugnação.

5. DATA, HORÁRIO E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO DE PLATAFORMA VIRTUAL

- 5.1.** A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores: docentes, técnico-administrativos(as), e discentes da Ufac, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br/> e será realizada com observância aos seguintes critérios:
- I.** O acesso ao sistema de votação será digital, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;
 - II.** A autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFCH

- III.** É de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto ao NTI, o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.
- 5.2.** O sistema de votação online será acessado por meio da credencial institucional IdUfac, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da UFAC.
- 5.3.** A data para consulta será o dia 23 de outubro de 2023, com início às 7h (sete horas) e encerrando-se às 20h (vinte horas).

6. DOS ELEITORES

6.1. Estão aptos a votar:

- I.** Pessoal docente da Universidade Federal do Acre, Campus Rio Branco, composto por efetivos, substitutos, visitantes e conveniados aos cursos permanentes vinculados ao CFCH;
 - II.** Pessoal técnico-administrativo ativo lotado no CFCH;
 - III.** Corpo discente dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, regularmente matriculados nos cursos vinculados ao CFCH
- 6.2.** Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato. Em caso de registro de mais um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.
 - 6.3.** Nenhum docente, técnico-administrativo ou discente terá direito a mais de um voto em razão da existência de dois vínculos, devendo-se observar os critérios dispostos no art. 33 da Resolução n.º 03, de 07 de outubro de 2011.
 - 6.4.** A listagem dos eleitores será elaborada pelo CFCH, em conjunto com a Digep, Prograd e Propeg.
 - 6.5.** A lista será encaminhada à Comissão Eleitoral, com vistas à publicação na plataforma digital oficial e no sítio da Ufac, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.
 - 6.6.** Caberá impugnação da listagem de eleitores, com pedido de inclusão ou exclusão de nomes, no prazo de 24 horas a contar da publicação.
 - 6.7.** O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: comissaoeleitoral.cfch@ufac.br, que terá o prazo de até 24 horas para deliberação.

7. DOS DELEGADOS E FISCAIS

- 7.1.** Cada candidatura (chapa com inscrição deferida pela Comissão Eleitoral) poderá indicar até dois nomes para delegados(as) com respectivos suplentes. Os delegados(as) acompanharão o plano de ação para o sistema de votação a ser apresentado pelo NTI, conforme estabelecido no item 4.1 deste edital.
- 7.2.** Cada candidato também poderá indicar uma pessoa para fiscal, com suplente, para acompanhamento de apuração de votos com o presidente da Comissão Eleitoral e o NTI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFCH

- 7.3. A apuração de votos será realizada de forma online.
- 7.4. Os(as) fiscais e delegados(as) deverão providenciar a formalização de suas credenciais junto à Comissão Eleitoral, mediante e-mail da comissão: comissaoeleitoral.cfch@ufac.br, até o dia 18 de outubro de 2023. A Comissão Eleitoral informará ao NTI os delegados e fiscais credenciados, para as devidas providências.

8. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

- 8.1. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo NTI, dará início ao processo de apuração eletrônica.
- 8.2. Com a apuração feita, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos será divulgado no site <https://eleicoes.ufac.br/>, na seção de APURAÇÃO ou RESULTADOS.
- 8.3. À manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:
- I. Segmento docente: 70% (setenta por cento), em atendimento ao Art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
 - II. Segmento técnico-administrativo: 15% (quinze por cento);
 - III. Segmento discente: 15% (quinze por cento);
- 8.4. A apuração dos votos será feita, separadamente, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado total para cada chapa representado por:
- $$T = (\text{No de votos de discentes} / K_e) \times 0,15$$
- $$+ (\text{No de votos de servidores técnicos administrativos} / K_f) \times 0,15$$
- $$+ (\text{No de votos de servidores docentes} / K_p) \times 0,70$$
- onde: K_e = universo de discentes eleitores votantes / universo de servidores docentes eleitores votantes; K_f = universo de servidores técnicos administrativos eleitores votantes / universo de servidores docentes eleitores votantes; $K_p = 1$.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL/PROPAGANDA DAS CHAPAS

- 9.1. Considerar-se-á propaganda das chapas o período compreendido entre a publicação da lista de candidaturas deferidas até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.
- 9.2. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas dos candidatos, por meio de debates, panfletos, cartazes, faixas, adesivos e camisetas.
- 9.3. A fixação das faixas, cartazes, panfletos e documentos, em espaços internos e vias limítrofes aos domínios universitários, igualmente franqueada a todas as candidaturas, obedecerá às seguintes disposições:
- I. As faixas de tecidos podem ser afixadas em cercas, postes e colunas, utilizando-se de arame, corda ou cadarço, de modo a não trazer prejuízos aos elementos que sirvam de sustentação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFCH

- II. As faixas de papel ou plástico e os cartazes podem ser afixados com fita crepe, sendo vedada a sua afixação em paredes de tinta lavável, tijolo e concreto aparente e em divisória de madeira, assim como em árvores;
 - III. Não será permitida a propaganda por meio de inscrições ou pichações em muros e paredes e pisos dos prédios e árvores no interior do Campus;
 - IV. A critério dos candidatos poderão ser construídos painéis com dimensões de 2,00m x 1,00m que servirão para divulgação, restritos ao espaço físico da universidade.
- 9.4.** Não será permitido o uso de “outdoors” bem como a propaganda sonora através do uso de carros de som, charangas e batucadas, dentro dos Campi e dos Núcleos da Ufac, fora da Sede.
- 9.5.** Fica vedada a propaganda dos candidatos em todos os meios de comunicação.
- 9.6.** Fica proibida a abordagem e convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da consulta, a menos de 20 (vinte) metros dos locais de votação.
- 9.7.** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes oriundas de órgãos públicos e de empresas privadas.
- 9.8.** Poderá haver debate entre os(as) candidatos(as): para este pleito, sendo que os candidatos devem entrar em contato com a Assessoria de Eventos da Ufac pelo endereço eletrônico, afim de marcarem a data possível. Este evento é de responsabilidade exclusiva das candidaturas e da Assessoria de Eventos da Ufac, seguindo as regras estabelecidas neste edital.
- 9.9.** Durante a propaganda das chapas, permanecem as vedações impostas pelo Art. 10, Inc. III; Art. 11, da Resolução 03, de 07/10/2011.
- 9.10.** A Ufac não disponibilizará espaços e meios para campanha eleitoral a não ser pelo disposto no item “9.8”.

10. DO RESULTADO

- 10.1.** Em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da apuração da consulta eleitoral através da plataforma digital oficial.
- 10.2.** Caberá impugnação/recurso ao resultado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação, via endereço eletrônico comissaoeleitoral.cfch@ufac.br.
- 10.3.** A Comissão terá igual tempo para responder este correio eletrônico.
- 10.4.** Caberá ainda recurso à Assembleia de Centro, também no prazo de 24 horas, contados da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá o recurso no mesmo prazo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFCH

- 10.5.** A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o pedido conclusivo de suas atividades à respectiva Assembleia de Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a realização da consulta à comunidade universitária, sob a forma de Processo SEI.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Todos os pedidos, requerimentos, recursos, impugnações, salvo aqueles com direcionamento previsto neste edital, deverão ser encaminhados para o e-mail: comissaoeleitoral.cfch@ufac.br.
- 11.2.** Todos os atos da Comissão Eleitoral serão divulgados por meio da plataforma digital oficial e/ou no site da Ufac.
- 11.3.** Todos os documentos deverão estar assinados e digitalizados, em formato PDF, e encaminhados dentro dos prazos estabelecidos.
- 11.4.** Todas as demais regras estabelecidas nas normativas internas que tratam da consulta eleitoral para o cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de permanecem inalteradas e se aplicam aos processos de consulta submetidos ao procedimento digital de votação.
- 11.5.** Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Rio Branco – Acre, 01 de setembro de 2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFCH

Comissão Eleitoral

Flávia Rodrigues Lima da Rocha
Presidente

Aleta Tereza Dreves
Membro Suplente

Miriã de Lima Rocha Henrique
Técnica Administrativa

José Railton Ferreira Monteiro
Membro Suplente

Larissa Oliveira dos Santos
Membro Discente

Ian Costa Paiva
Membro Suplente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFCH

CRONOGRAMA

Publicação do edital	01 de setembro de 2023
Inscrições das chapas	01 a 15 de setembro de 2023
Publicação do resultado preliminar das inscrições	18 de setembro de 2023
Prazo para recurso ao resultado preliminar das inscrições	19 de setembro de 2023
Resultado final das inscrições	20 de setembro de 2023
Início do período de campanha eleitoral	21 de setembro de 2023
Término do período de campanha eleitoral	21 de outubro de 2023
Votação	23 de outubro de 2023
Apuração e publicação do resultado preliminar	24 de outubro de 2023
Prazo para recurso/impugnação do resultado à Comissão	25 de outubro de 2023
Resultado final	26 de outubro de 2023
Homologação do resultado em Assembleia de Centro	31 de outubro de 2023



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFCH**

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA O CARGO DE
DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS
HUMANAS (CFCH) - QUADRIÊNIO 2024-2027**

NOME DA CHAPA: _____

DIRETOR(A):

NOME: _____

SIAPE: _____ CPF: _____ RG: _____

VICE-DIRETOR(A):

NOME: _____

SIAPE: _____ CPF: _____ RG: _____

Formalizamos, através do presente, a inscrição para a função de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas - CFCH, conforme o Edital 03/2023; Resolução nº 03, de 07 de outubro de 2011, Resolução nº 4 de 10 de outubro de 2011 e Resolução nº 03 de 22 de dezembro de 2020; e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal do Acre.

Rio Branco, ____ de _____ de 2023.

Candidato(a) a Diretor(a)

Candidato(a) a Vice-Diretor(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFCH

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO À COMISSÃO ORGANIZADORA DAS
ELEIÇÕES PARA O CARGO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO
DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (CFCH) - QUADRIÊNIO 2024-2027**

À Comissão Organizadora das Eleições para o Cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (CFCH) para o quadriênio 2024-2027,

Venho por meio deste instrumento interpor recurso contra a seguinte decisão desta Comissão: (indicar a decisão da Comissão para a qual está interpondo o recurso)

Tenho como base a seguinte fundamentação: (relatar o motivo do recurso)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFCH

Assim, peço: (inserir a demanda para a Comissão)

Rio Branco – Acre, ____ de _____ de 2023.

Interessado: _____

CPF: _____